



**AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVA PARA ME/EPP  
REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2021**

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor "Preço por Item", abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 1.391/2006/PMI, a Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente, às normas da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital o Registro de Preços objetivando a futura e eventual Aquisição de Material Odontológico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I do Edital.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** : Dia 12 de abril de 2021 às 08:00 horas.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Núcleo de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itaquiraí, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas, informações através do telefone (067) 3476-3500 - [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br)

Itaquiraí - MS, 24 de março de 2021.

Vilma Angelina dos Santos Silva – Pregoeira.

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

**COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 4929/2021**

"Define medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Município de Itaquiraí - MS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI**, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o art. 24, XII da Constituição Federal, que dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde.

**Considerando** Decreto Estadual nº 15.638 de 24 de março de 2021;

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do município de Itaquiraí, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Ficam instituídas, em caráter excepcional, no período de 26 de março a 4 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itaquiraí - MS, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, estando vedadas:

I - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, que não se encontrem elencados no Anexo deste Decreto;

II - a circulação de pessoas e de veículos, a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, elencados no Anexo deste Decreto, nos seguintes dias da semana e horários:

a) de segunda à sexta-feira, das 20 às 5 horas;

b) aos sábados e domingos, das 16 às 5 horas.

§ 1º As restrições de horário estabelecidas no inciso II do caput deste artigo não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos deste Decreto para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de delivery, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e aos hotéis e serviços congêneres;

III - aos supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e



Quinta-feira, 25 de março de 2021

IV - aos transportes intermunicipais.

§ 2º As restrições estabelecidas neste Decreto estendem-se a quaisquer atividades, eventos, reuniões e festividades, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo, que possam acarretar aglomeração de pessoas, ficando vedado o funcionamento de locais como centros esportivos, balneários, clubes, salões e afins.

**Art. 3º** - Durante os horários e os dias de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimentos autorizados nos termos deste Decreto, deverão ser observados:

I - a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

II - o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III - o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

**Art. 4º** - O Município de Itaquiraí - MS irá, a partir do recebimento dos imunizantes entregues pelo Estado, promover, imediatamente, a divulgação do calendário e realizar a vacinação da sua população, de forma organizada e contínua, nos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como aos sábados e aos domingos.

**Art. 5º** - Fica suspenso o atendimento presencial dos órgãos vinculados à Prefeitura de Itaquiraí - MS, sendo os trabalhos realizados somente forma interna, ressalvados os serviços essenciais.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com as Guardas Municipais e as Vigilâncias Sanitárias Municipais.

**Art. 7º** - A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

**Art. 8º** - Fica determinada a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território do município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 9º** - Qualquer pessoa poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto por meio do número 190, nos termos do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021;

**Art. 10º** - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, para adentrar e permanecer em qualquer dos estabelecimentos constante no anexo deste decreto, em caso de descumprimento, a responsabilidade será do proprietário do estabelecimento.

**Art. 11º** - Fica proibido a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes gerais oriundos de outros Municípios e Estados, no território do Município de Itaquiraí/MS.

**Art. 12º** - Fica determinado o fechamento do acesso à Praia da Amizade, consequentemente, fica suspensa a visitação ou *camping* e a utilização da rampa, inclusive aos moradores de Itaquiraí - MS.

**Art. 13º** - Os velórios terão duração máxima de 02h00min.

**Art. 14º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos de 26 de março a 4 de abril de 2021.

**Gabinete do Prefeito de Itaquiraí/MS, 25 de março de 2021.**

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

*Prefeito Municipal*

## **ANEXO DO DECRETO Nº 4929, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

### **1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, CUJA REALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO ENCONTRAM-SE AUTORIZADOS, OBSERVADOS OS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO CORPO DESTA DECRETO:**

1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade;

1.2. Assistência à saúde:

1.2.1. Serviços médicos, de enfermagem e hospitalares não eletivos;

1.2.2. Cirurgias eletivas restritas às cardíacas, oncológicas e aquelas que possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

1.2.3. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, podendo o atendimento ser presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.3. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de defi-



Quinta-feira, 25 de março de 2021

ciência, idosos e incapazes;

1.4. Serviços de segurança;

1.5. Transporte e entrega de cargas, incluídos materiais perecíveis, produtos de limpeza, sanitizantes, materiais de construção e afins;

1.6. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;

1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Telecomunicações e internet;

1.10. Abastecimento de água;

1.11. Esgoto e resíduos;

1.12. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

1.13. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

1.14. Iluminação pública;

1.15. Serviços funerários;

1.16. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;

1.17. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

1.18. Serviços bancários, de pagamento, crédito e saque, exclusivamente na modalidade de autoatendimento para o público em geral, ficando permitido o atendimento presencial para:

1.18.1. Atividades administrativas internas nessas unidades;

1.18.2. Pagamentos exclusivos de benefícios da seguridade social (assistência social, previdência e saúde), tais como: vale renda, bolsa família, pensões e aposentadorias, observados os calendários oficiais;

1.19. Tecnologia da informação, call center e data center; 1.20. Transporte de numerários;

1.21. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);

1.22. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;

1.23. Serviços mecânicos;

1.24. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery;

1.25. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;

1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;

1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;

1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;

1.29. Serviços de delivery e drive thru em geral;

1.30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

1.31. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;

1.32. Extração mineral;

1.33. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nos locais;

1.34. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;

1.35. Serrarias e marcenarias;

1.36. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, de forma remota ou a distância;

1.37. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;

1.38. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;

1.39. Serviços cartoriais;

1.40. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;

1.41. Educação dos níveis fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós graduação, em formato remoto ou a distância;

1.42. Serviços postais;

1.43. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;

1.44. Parques Estaduais, observado disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto;

1.45. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegu-



Quinta-feira, 25 de março de 2021

rança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

## DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

**TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2021 PROCESSO Nº 004/2021 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 004/2021**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE :** CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

**CONTRATADA :** TELEFÔNICA BRASIL S.A

**OBJETO:** solicitação de prestação de serviço SMP (SERVIÇO MOVEI PESSOAL) para uso dos servidores da contratante, com fornecimento de 03 linhas de acesso móvel pós pagos durante 12 meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir.

**MOTIVO DO CANCELAMENTO:** TERMO DE CANCELAMENTO POR PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA A UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE NÃO APROPRIADA DE LICITAÇÃO.

**VIGÊNCIA:** 11 de março de 2021 a 11 de março de 2022.

### DOTAÇÃO

**ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal

01.01.2001 – Gerenciamento e Implementação das Ações Legislativas.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.58.00.00.00 Serviços de Telecomunicações

**TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.751,04** (um mil setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL :** Artigo 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso § 4o

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

**Itaquiraí 22 de março de 2021**

**JEFFERSON RODRIGO LOPES**

**PRESIDENTE**

Matéria enviada por EVALDO SÉRGIO DE SOUZA

## RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação e parecer constante no processo abaixo, tendo como objeto a aquisição de lixeiras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ratifico a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Contratado:** R. A. MORAES - EIRELI

**Processo :** 25/2021

**Dispensa de Licitação :** 08/2021

**Valor: R\$ 10.300,00** (Dez mil e trezentos reais).

**Data:** 24 de março de 2021.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

## DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2020**

*NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)*

**REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2020**

FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Contador

CRC/MS 010559/O

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) DA CÂMARA DE VEREADORES**